



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### RESOLUÇÃO CES Nº 35/24

Aprova o Regimento da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CESTT)

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde (CES), em sua Trecentésima Décima Primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2024, no uso de suas competências regimentais atribuições conferidas pela Lei nº 12.053, de 07 de janeiro de 2011, e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

Considerando o art. 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde tem por finalidade atuar na formulação de estratégias, propostas e no controle da execução da Política Estadual de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando que a Saúde do Trabalhador é o conjunto de atividades no campo da saúde que se destinam, por meio das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, definindo os Conselhos de Saúde e as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas do SUS;

Considerando que o CES, conforme disposto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, que é composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atuando na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, bem como nas estratégias e na promoção do processo de controle social;

Considerando que as Conferências Estaduais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora contribuem substantivamente para uma Política de Estado de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora capaz de direcionar as ações de governo em todas as esferas da federação, em um sistema descentralizado e integrado de saúde;

Considerando que as Conferências Estaduais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora são formas de revisar e atualizar as Políticas Públicas de Estado e, especialmente, as voltadas para o campo da saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras;



## **S E R V I Ç O P Ú B L I C O E S T A D U A L**

Considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, por meio das conferências de saúde do trabalhador e da trabalhadora, a população baiana tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

Considerando as deliberações da 17ª Conferência Nacional de Saúde, ocorrida entre os dias 02 e 05 de julho de 2023, especialmente, no que se refere ao conjunto de diretrizes e propostas que pleiteiam ações no campo da saúde do trabalhador e da trabalhadora nas três esferas de governo;

Considerando a Resolução nº 723, de 09 de novembro de 2023, do Conselho Nacional de Saúde que convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT), tendo como tema “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano” ;

Considerando Resolução CES/BA nº 32/2023, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 05/12/2023, que dispõe sobre a aprovação da realização da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora da Bahia (CESTT);

Considerando a Portaria de nº 1315, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 05/12/2023, que convoca a 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora da Bahia (CESTT);

Considerando a Resolução nº 736, de 01 fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Saúde, que dispõe sobre a prorrogação do cronograma das etapas das etapas regional e/ou macrorregional e conferências livres de realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT);

Considerando a Resolução nº 743, de 14 de março de 2024, do Conselho Nacional de Saúde, que dispõe sobre a estrutura, composição e atribuições da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Nacional de Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras

Considerando a Resolução nº 744, de 14 de março de 2024, do Conselho Nacional de Saúde, que aprova o Regimento da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT)

Considerando a Resolução nº 758, de 29 de agosto de 2024, do Conselho Nacional de Saúde, que altera dispositivos relativos à data de realização das etapas da 5ª Conferência Estadual de Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras.

### **R E S O L V E**

Art. 1º Aprovar o Regimento da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CESTT), cujo tema é “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”, conforme os anexos I, II e III desta Resolução”.

Art. 2º Aprovar as Diretrizes Metodológicas para a 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CESTT), nos termos desta Resolução.

Art. 3º. O conteúdo desta Resolução está disponibilizado no sítio eletrônico do Conselho Estadual de Saúde: <http://www5.saude.ba.gov.br/portales/>



## **SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Antonio Gêmeos Almeida Sampaio  
**Presidente do CES/BA**

HOMOLOGO a Resolução nº **35/2024** do Conselho Estadual de Saúde da Bahia, no uso de sua competência delegada nos termos do Art. 3º da Lei Estadual nº 12.053, de 07 de janeiro de dois mil e onze.

Roberta Silva de Carvalho Santana  
**Secretária Estadual de Saúde da Bahia**



## **SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

### **REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DO ESTADO DA BAHIA (5ª CESTT-BA)**

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A 5ª CESTT- BA, aprovada através da Resolução CES/BA nº 32/2023, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 05/12/2023, e convocada pela Portaria de nº 1315, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 05/12/2023, tem por objetivos o fortalecimento do Controle Social com ampliação da participação popular nos territórios para efetivação da Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos programas e ações dos órgãos setoriais do estado em defesa da saúde do trabalhador e da trabalhadora como um direito humano.

#### **CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO**

Art. 2º - Para os fins desta resolução, considera-se:

I. A 5ª CESTT- BA terá abrangência estadual, por meio de processo ascendente e horizontal;

II. Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão de cada ente, na macrorregião e no estado;

III. Processo horizontal: viabilizado por meio das Conferências Livres, que fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde, e que são regulamentadas por documento específico;

IV. Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino;



## **SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

### **CAPÍTULO III DO TEMA E DOS EIXOS**

Art. 3º - A 5ª CESTT- BA terá como tema: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”.

§1º Os eixos da 5ª CESTT-BA são:

- I. Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- II. As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- III. Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

### **CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS**

Art. 4º - Consideram-se etapas preparatórias da 5ª CESTT-BA, eventos de âmbito municipal, micro ou macrorregional e estadual coordenados pelo Conselho Estadual de Saúde, aqueles organizados por integrantes da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT-CES); além dos comunicados à Comissão Organizadora da 5ª CESTT-BA, estes últimos que ocorrerem até abril de 2025, cujos objetivos, conteúdos e metodologias tenham por base as definições do Art. 2º deste Regimento.

- I. Etapas Preparatórias de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde, referem-se às atividades temáticas, a serem coordenadas pela Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora CISTT- CES;
- II. Etapas Preparatórias de iniciativa de integrantes do Conselho Estadual de Saúde, referem-se aos seguintes eventos:
  - a. 2ª CEGTES
  - b. Encontro Estadual STT
  - c. Atividades das Centrais Sindicais
- III. Etapas Preparatórias de iniciativa da sociedade, tais como: Plenárias Populares, com a participação de integrantes dos Conselhos de Saúde (municipais, estadual), de entidades e de movimentos sociais, populares e sindicais.

§1º As atividades preparatórias possuem alta relevância política e por isso, constituem parte significativa da Conferência em todas as ações prévias de suas etapas, conforme previsto neste Regimento.

§2º As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecedem as etapas Macrorregional e Estadual, com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 5ª CESTT-BA, devendo ser estimuladas e ter participação ativa dos Conselhos de Saúde municipais e estadual e suas respectivas CISTT.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### CAPÍTULO V DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 5º - As Conferências Livres poderão ser organizadas por qualquer um dos segmentos que compõem o Conselho Estadual de Saúde, individual ou conjuntamente, como também pela sociedade civil, podendo ser realizadas em âmbito Macrorregional e Estadual, com o objetivo de debater o tema, um ou mais eixos temáticos da 5ª CESTT- BA, conforme definidos no caput e §1º do Art. 3º deste Regimento.

Parágrafo único – As Conferências Livres, enquanto espaços deliberativos, poderão ter seus relatórios integrados, assim como, eleger pessoas delegadas no processo da 5ª CESTT-BA, em cada âmbito relacionado. No entanto, somente as de âmbito estadual elegem pessoas delegadas para a etapa estadual da 5ª CESTT- BA.

Art. 6º - Para que integrem o processo da 5ª CESTT- BA, as Conferências Livres, deverão no âmbito macrorregional/estadual:

- a. comunicar a sua realização à Comissão Organizadora da 5ª CESTT- BA, em formulário próprio a ser disponibilizado pela referida Comissão, considerando o aviso com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência à data de realização;
- b. aguardar a sua aprovação para integrar a 5ª CESTT- BA pela Comissão Organizadora, que disponibilizará os critérios para essa aprovação em documento próprio;
- c. as questões relativas aos prazos e envio de Relatórios Finais e inscrição das pessoas delegadas da Conferência Livre na etapa estadual da 5ª CESTT- BA serão disponibilizadas em documento próprio, a ser divulgado pela referida Comissão;
- d. encaminhar as fichas de inscrição das pessoas delegadas eleitas para participarem nas respectivas conferências relacionadas em cada âmbito, no prazo a ser definido pela comissão organizadora.

§1º A eleição de pessoas delegadas para a 5ª CESTT- BA, por meio de Conferências Livres Estadual, se dará da seguinte forma:

- I. Para cada 50 pessoas presentes na Conferência Livre, pode-se indicar 1 (uma) pessoa delegada para a Etapa Estadual da 5ª CESTT- BA; e
- II. O número de pessoas delegadas eleitas e indicadas para a Etapa Estadual da 5ª CESTT- BA se limita ao máximo de 10 pessoas por Conferência Livre, desde que se reúnam mais de 500 participantes.

§2º As pessoas delegadas eleitas e indicadas para participar da Etapa Estadual da 5ª CESTT- BA deverão obrigatoriamente ter participado da referida Conferência Livre.

### CAPÍTULO VI DAS ETAPAS DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

Art. 7º - A 5ª CESTT- BA, de acordo com o calendário previsto pela Resolução CNS nº 723, de 09 de novembro de 2023, que aprovou a realização da 5ª CNSTT e a Resolução CNS nº 758, de 29 de agosto de 2024, que dispõe sobre a prorrogação do cronograma das etapas macrorregional, estadual e conferências livres de realização da 5ª Conferência Estadual de Saúde Trabalhador e da Trabalhadora da Bahia conta com as seguintes etapas:

- I. Etapa Macrorregional: até 15 de abril de 2025;



## **SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

- II. Etapa Estadual: de 15 abril a 15 de Junho de 2025;
- III. Conferências Estaduais Livres: até 30 de abril de 2025; e
- IV. Etapa Nacional: de 18 a 21 agosto de 2025.

§1º Todas as etapas poderão ser antecedidas de atividades preparatórias, bem como deverão definir modos de monitoramento e do acompanhamento das deliberações de diretrizes e propostas aprovadas, em cada esfera de gestão.

§2º Os debates sobre o tema e os eixos da Conferência serão conduzidos nas etapas Macrorregional, Estadual e na etapa Nacional, com base em Documento Orientador elaborado pela Comissão Organizadora da 5ª CNSTT e 5ª CESTT- BA.

§ 3º Além do seu Relatório Final, cada uma das etapas da 5ª CESTT- BA, deve elaborar planos de ação relativos à sua esfera de competência, compreendendo a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano com vistas à implementação da Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, fomentar o debate sobre as novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e empoderamento da Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

§4º As deliberações da 5ª CESTT- BA serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em suas respectivas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§5º A Etapa Estadual ocorrerá ainda que não seja realizada a etapa prevista no inciso I, em sua integralidade.

§6º Nas etapas previstas nos incisos I e II, da 5ª CESTT, será assegurada a paridade de representantes do segmento de usuários em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e na Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§7º Em todas as etapas da 5ª CESTT- BA será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto n.º 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015), e com o “Guia de acessibilidade para realização de conferências de saúde”, do Conselho Nacional de Saúde.

§8º Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas da 5ª CESTT- BA apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual e Nacional.



## **SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Art. 8º - A competência para a realização de cada etapa da 5ª CESTT, incluído o seu acompanhamento, será da esfera de gestão estadual e seu Conselho de Saúde, com participação ativa de movimentos, entidades e instituições.

Art. 9º - A 5ª CESTT-BA, mediante seus objetivos previstos no Art. 1º deste regimento, incentivará a realização de Conferências Livres, com caráter deliberativo, no que tange à aprovação de propostas, diretrizes e eleição de pessoas delegadas.

Parágrafo único. As Conferências Livres não concorrem com a realização das etapas Macrorregional e Estadual, tampouco substituem a eleição das pessoas delegadas das etapas descritas nas seções I e II deste Regimento.

### **Seção I DA ETAPA MACRORREGIONAL**

Art. 10 - A Etapa Macrorregional da 5ª CESTT-BA será realizada até 15 de abril de 2025 sob responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde, sendo sua estrutura garantida com recursos do Fundo Estadual de Saúde e o apoio dos Conselhos Municipais de Saúde, com base em documentos produzidos pelo Conselho Estadual de Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

- a. analisar a situação de saúde do trabalhador e da trabalhadora no âmbito macrorregional e estadual;
- b. debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito macrorregional, estadual e nacional, definidos no Art. 3º deste regimento;
- c. elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento; e
- d. incluir diretrizes e propostas relativas à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos planos de governo;

§1º A divulgação da Etapa Macrorregional será ampla e a participação com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º A Etapa Macrorregional deve ocorrer conforme os critérios estabelecidos para escolhas das pessoas delegadas nos municípios que integram a macrorregião de saúde e orientação de nota técnica da comissão de relatoria.

§3º O Relatório Final da Etapa Macrorregional será de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde (CES-BA) e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, de 5 a 10 dias da data de realização da Etapa Macrorregional.

§4º Os dados e informações das Conferências Macrorregionais serão registrados pelo Conselho Estadual de Saúde (CES-BA) em espaço a ser definido pelo Conselho Nacional de Saúde e divulgado por instrumento próprio.

§5º A responsabilidade pela atualização dos dados no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) caberá ao Conselho Estadual de Saúde da Bahia (CES-BA), que deverá realizar esse procedimento de forma regular e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo sistema.



## **SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

### **Subseção I**

#### **DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MACRORREGIONAL PARA A ETAPA ESTADUAL**

Art. 11 - Nas Conferências Macrorregionais (09) serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º As pessoas delegadas serão eleitas pelo processo ascendente, havendo possibilidade de que uma porcentagem do total da delegação seja eleita pelo processo horizontal (conferências livres), caso o regimento da Conferência Estadual assim preveja, conforme definido no parágrafo único do Art. 8º deste regimento.

§2º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Macrorregional será enviado para a Comissão Organizadora da Etapa Estadual, em até 10 (dez) dias após a realização da Etapa Macrorregional.

§3º As Conferências Macrorregionais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 5ª CESTT- BA.

§4º Recomenda-se que as Conferências Macrorregionais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população baiana, levando em consideração a representação de:

I. Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II. Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e trabalhadores do campo, das florestas, das águas e da cidade;

III. Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+

IV. Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V. Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI. Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

§5º As despesas com o deslocamento da delegação macrorregional para a Etapa Estadual serão de responsabilidade dos municípios de origem.

### **Seção II**

#### **DA ETAPA ESTADUAL**

Art. 12 - A Etapa Estadual da 5ª CESTT- BA, com base nos documentos do respectivo Conselho de Saúde, no Relatório Consolidado da Etapa Macrorregional, e no Documento Orientador da Conferência Nacional, ocorrerá de 15 de abril até 15 de junho de 2025, com o objetivo de:



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

I. Analisar as diretrizes, propostas e prioridades de âmbito estadual e nacional, partindo das proposições provenientes das Conferências Macrorregionais;

II. Elaborar o Relatório Final da Etapa Estadual, dentro do prazo previstos pelo Regimento da 5ª CNSTT; e

Art. 13 - Participam da Etapa Estadual pessoas delegadas eleitas nas Conferências Macrorregionais, pelo Conselho Estadual de Saúde, e pelas Conferências Livres, assim como pessoas convidadas, nos termos do respectivo regimento.

§1º Os critérios de participação para a Etapa Estadual será estabelecido pelo Conselho Estadual de Saúde (CES-BA), observando- se esse Regimento.

§2º Recomenda-se que o regimento da etapa estadual, nos termos do regimento da Etapa Nacional da 5ª CNSTT, disponham sobre a eleição de pessoas delegadas por Conferências Livres.

§3º Poderão exercer funções de representante de delegação na Etapa Estadual, as pessoas que estejam no exercício de mandato nos Conselho Estadual de Saúde (CES-BA), titulares e suplentes, assim como as pessoas eleitas pelo Pleno do respectivo Conselho de Saúde, constituindo, em seu conjunto, até 10% (dez por cento) do número total de representantes da delegação eleita nas Conferências Macrorregionais.

§4º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito pelo Conselho Estadual de Saúde (CES-BA).

### Subseção I

#### DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO ESTADUAL PARA A ETAPA NACIONAL

Art. 14 - A delegação para a Etapa Nacional será eleita de forma paritária nas plenárias finais, conforme a Resolução CNS nº 453/2012, considerando a proporcionalidade populacional do estado da Bahia, conforme tabela no anexo II do Regimento da 5ª CNSTT. Recomenda-se eleger um total de 20% de suplentes para casos de impedimento ou ausência dos delegados eleitos.

§1º A Conferência Estadual deverá incentivar a eleição de pessoas delegadas que não tenham participado de outras conferências, reforçando o compromisso com a defesa do SUS, as deliberações da Conferência e o tema central da 5ª CNSTT.

§2º Recomenda-se que a Conferência Estadual eleja sua delegação, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população baiana, atendendo à representação de:

I. Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II. Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

III. Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV. Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V. Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual;

VI. Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.



## **SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

§3º No Relatório Final da Etapa Estadual serão definidas as diretrizes e propostas prioritárias para o âmbito estadual e as priorizadas para o âmbito nacional.

§4º O Relatório Final da Etapa Estadual será de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde (CES-BA) e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até 15 (quinze) dias de sua realização.

§5º As despesas com o deslocamento da delegação estadual para a Etapa Nacional em Brasília será de responsabilidade do Estado da Bahia.

§6º O Conselho Estadual de Saúde (CES-BA) deve indicar uma pessoa representante da respectiva delegação, dentre as pessoas delegadas eleitas, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.

§7º As inscrições das pessoas delegadas, titulares e suplentes, para a Etapa Nacional são de responsabilidade da Comissão Organizadora da Etapa Estadual, e devem ser enviadas em até 15 (quinze) dias da sua realização, por meio de instrumento a ser definido pelo Comissão Organizadora da 5ª CNSTT.

### **DAS COMISSÕES DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 15 - A presidência da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CESTT-BA) será exercida pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 16 - A Comissão Organizadora da 5ª CESTT-BA será composta por 20 (vinte) membros indicados pelo Pleno do CES, sendo preservada a paridade em sua composição, além dos indicados pela CISTT-CES.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora será coordenada pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pela Coordenadora Adjunta.

Art. 17 - A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- I. Coordenação Geral e Coordenação Adjunta;
- II. Coordenação de Relatoria Geral e Coordenação Adjunta de Relatoria;
- III. Coordenação de Comunicação e Acessibilidade e Coordenação Adjunta de Comunicação e Acessibilidade;
- IV. - Coordenação de Mobilização e Articulação e Coordenação Adjunta de Mobilização e Articulação;
- V. - Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade e Coordenação Adjunta de Infraestrutura e Acessibilidade;
- VI. - Coordenação de Arte, Cultura e Educação Popular em Saúde e Coordenação Adjunta de Arte, Cultura e Educação Popular em Saúde

Parágrafo Único. As Comissões Temáticas serão compostas por pessoas indicadas pelo Pleno do CES.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Art. 18 - A Comissão Organizadora da 5ª CESTT tem as seguintes atribuições:

- I. Promover as ações necessárias à realização da 5ª CESTT, nos seus aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e sanitários, atendendo às deliberações do CES e do Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, além de propor:
  - a. O Documento Orientador; as Diretrizes Metodológicas; e a minuta de regulamento da Etapa Estadual da 5ª CESTT;
  - b. O detalhamento da metodologia da Conferência;
  - c. Os nomes das pessoas expositoras das mesas redondas e participantes das demais atividades;
  - d. Os critérios para a participação e a definição das pessoas convidadas a serem aprovados pelo Pleno do CES;
  - e. A elaboração de ementas para as pessoas expositoras das mesas.
- II. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a Etapa Estadual;
- III. Acompanhar a execução orçamentária da Etapa Estadual;
- IV. Analisar e aprovar a prestação de contas da 5ª CESTT;
- V. Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário;
- VI. Estimular, monitorar e apoiar a realização das Etapas Preparatórias, Conferências Macrorregionais e Estadual da 5ª CESTT;
- VII. Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.

Art. 19 - À Coordenação-Geral cabe:

- I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- III. Submeter à aprovação do CES as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- IV. Supervisionar todo o processo de organização da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora.
- V. Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do CES e órgãos de comunicação da Secretaria de Saúde da Bahia, a elaboração de um plano geral de comunicação social.

Art. 20 - À Comissão de Relatoria Geral cabe:

- I. Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Conferências Macrorregionais à Comissão Organizadora da 5ª CESTT;
- II. Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
- III. Consolidar os Relatórios das etapas Macrorregionais e prepará-los para a Etapa Estadual;
- IV. Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
- V. Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito macrorregional e estadual, aprovadas na Plenária Final da 5ª CESTT;
- VI. Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação;
- VII. Consolidar os dados e informações da etapa Estadual e encaminhamento para a Etapa Nacional;
- VIII. Estruturar o Relatório Final da 5ª CESTT, a ser apresentado ao CES e a



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

Art. 21 - À Comissão de Comunicação e Acessibilidade cabe:

- I. Propor a política de divulgação da 5ª CESTT;
- II. Promover a divulgação do Regimento da 5ª CESTT;
- III. Orientar as atividades de Comunicação Social da 5ª CESTT;
- IV. Promover ampla divulgação da 5ª CESTT nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;
- V. Viabilizar a acessibilidade comunicacional garantindo audiodescrição e tradutor de sinais.

Art. 22 – À Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

- I. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 5ª CESTT, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação;
- II. Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 5ª CESTT;
- III. Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação.

Art. 23 - À Comissão de Mobilização e Articulação cabe:

- I. Estimular a organização e a realização da 5ª. CESTT-BA nas Macrorregiões e no Estado;
- II. Mobilizar e estimular a participação das usuárias e dos usuários em relação ao conjunto das pessoas Delegadas de todas as etapas da 5ª CESTT-BA;
- III. Mobilizar e estimular a participação das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação ao conjunto das pessoas Delegadas de todas as etapas da 5ª CESTT-BA;
- IV. Mobilizar e estimular a participação das gestoras e prestadoras de serviços de saúde em relação ao conjunto das pessoas Delegadas de todas as etapas da 5ª CESTT-BA.

Art. 24 – À Comissão de Arte, Cultura e Educação Popular em Saúde cabe:

- I. Identificar grupos de arte e cultura, especialmente aqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da 5ª CESTT-BA;
- II. Participar diretamente da organização da Programação Cultural da 5ª CESTT-BA;
- III. Contribuir com a construção metodológica da 5ª CESTT-BA, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;
- IV. Assessorar a Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade no que concerne às condições de acessibilidade contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes;
- V. Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço da Etapa Estadual da 5ª CESTT-BA.



## **SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

### **Seção III DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 25 - As despesas com a preparação e realização da Etapa Estadual da 5ª CESTT-BA serão custeadas pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

§1º A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia arcará com as despesas relativas à Etapa Estadual da 5ª CESTT- BA, da seguinte forma:

I. Pessoas delegadas eleitas para a etapa Estadual através das Conferências Macrorregionais terão suas despesas com alimentação e hospedagem custeadas pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;

II. Pessoas delegadas eleitas pelas Conferências Livres, aprovadas nesta categoria pela Comissão Organizadora da 5ª CESTT- BA, terão suas despesas com alimentação e hospedagem custeadas pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;

III. Pessoas delegadas eleitas para Etapa Nacional terão suas despesas de deslocamento para Brasília custeadas pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e as despesas com alimentação e hospedagem durante o evento serão custeadas pelo Ministério da Saúde;

IV. Pessoas convidadas, indicadas pelo Conselho Estadual de Saúde, terão suas despesas com alimentação no local da Conferência custeadas pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, mas as despesas com hospedagem e deslocamento não serão incluídas;

V. Pessoas expositoras das mesas de debates, artistas e responsáveis pela condução das atividades de cuidados, arte, cultura e educação popular durante a etapa estadual da 5ª CESTT-BA terão suas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento para Salvador custeadas pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;

VI. Pessoas membras e participantes que integram a Comissão Organizadora e demais comissões, terão suas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento para Salvador custeadas pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, desde que residam fora de Salvador e Região Metropolitana;

VII. Pessoas que atuarem na qualidade de apoio para a realização da Etapa Estadual terão suas despesas com alimentação, no local da Conferência, custeadas pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

### **Seção IV DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO**

Art. 26 - Caberá ao CES-BA em conjunto com as demais esferas do Controle Social do SUS, acompanhar o andamento das Etapas Macrorregional e Estadual da 5ª CESTT-BA, bem como as Conferências Livres que se realizarem, de acordo com este regimento.

Art. 27 - O monitoramento da 5ª CESTT-BA, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, incluindo um processo devolutivo, por parte do Conselho Estadual de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na Conferência Estadual de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 454, de 14 de junho de 2012.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Parágrafo único - O monitoramento será de responsabilidade solidária das três esferas do Controle Social do SUS e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 5ª CESTT- BA.

Art. 28 - As previsões relativas à estrutura, composição, atribuições, bem como os membros da Comissão Organizadora da 5ª CESTT- BA estão dispostas na Resolução CES nº 32, publicada no Diário Oficial do Estado, em 05 de dezembro de 2023;

Art. 29 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 5ª CESTT- BA, *ad referendum* do Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

### Anexo I

<b>I - TOTAL DE PESSOAS DELEGADAS NA ETAPA ESTADUAL</b>
- Conselheiros estaduais, titulares e suplentes - 64
- Membros da CISTT Estadual – 32 (total = 48; sendo que 16 já são conselheiros do CES)
- Eleitos nas Conferências Macrorregionais – 548
- Eleitos nas Conferências Livres – 55
- Representantes Cerest e dos NRS/BRS – 52
- Representantes Coordenadores de CISTTs Municipais - 09
<b>II - DEMAIS PARTICIPANTES</b>
- Apoiadores da Secretaria Estadual da Saúde - 65
- Coordenadores dos Núcleos Regionais de Saúde - 09
- Membros da relatoria - 60
- Palestrantes / facilitadores (as) 25
- Convidados (as) - 55
- Organizadores(as) e facilitadores(as) de atividades autogestionadas - 26

### DISTRIBUIÇÃO DE PESSOAS DELEGADAS DA ETAPA MACRORREGIONAL PARA A ETAPA ESTADUAL

TOTAL DE PESSOAS DELEGADAS= 548

Sendo,

Usuários = 274

Trabalhadores da Saúde = 137

Gestores/Prestadores = 137

SEGMENTOS	Centro Leste	Centro Norte	Extremo Sul	Leste	Nordeste	Norte	Oeste	Sudoeste	Sul
Usuário	40	24	24	36	24	24	26	40	36
Trabalhadores da Saúde	20	12	12	18	12	12	13	20	18
Gestores/Prestadores	20	12	12	18	12	12	13	20	18
<b>Total</b>	<b>80</b>	<b>48</b>	<b>48</b>	<b>72</b>	<b>48</b>	<b>48</b>	<b>52</b>	<b>80</b>	<b>72</b>



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### QUANTITATIVO DE PESSOAS DELEGADAS POR MUNICÍPIO PARA ETAPA MACRORREGIONAL

População	Até 20.000 Habitantes	Entre 20.001 até 50.000 Habitantes	Entre 50.001 até 200.000 Habitantes	Acima de 200.001 Habitantes
*Número de representantes por município	4	8	12	16

*\*O número de pessoas delegadas por município foi definido com base na população, de acordo com os dados do Censo 2022 (IBGE, 2022).*

### QUANTITATIVO DE PESSOAS DELEGADAS DOS MUNICÍPIOS PARA A MACRORREGIÃO

Macrorregião	Nº de Municípios	Nº Pessoas delegadas	Nº de Convidados	Total de Participantes
Centro Leste	71	424	42	466
Centro Norte	38	192	19	211
Extremo Sul	21	152	15	167
Leste	48	344	34	378
Nordeste	34	196	20	216
Norte	28	196	20	216
Oeste	36	220	22	242
Sudoeste	74	400	40	440
Sul	67	348	35	383
TOTAL	417	2472	247	2719

Art. 2º - O quantitativo de pessoas convidadas para participar da Popular é o equivalente a 10% do quantitativo de pessoas delegadas previstas para cada macrorregião.

#### Anexo II

#### DELEGADOS DO ESTADO DA BAHIA NA ETAPA NACIONAL – ELEITOS NA PLENÁRIA FINAL DA ETAPA ESTADUAL DA BAHIA

Total = 76 delegados

Sendo,

Usuários = 38

Trabalhadores da Saúde = 19

Gestores/Prestadores = 19



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### Anexo III

Distribuição dos municípios por Macrorregião e Região de Saúde

#### **MACRORREGIÃO CENTRO-LESTE**

Região de Saúde: FEIRA DE SANTANA

Municípios: Amélia Rodrigues; Anguera; Antônio Cardoso; Baixa Grande; Candeal; Capela do Alto Alegre; Conceição do Jacuípe; Coração de Maria; Feira de Santana; Gavião; Ichu; Ipecaetá; Ipirá; Irará; Mundo Novo; Nova Fátima; Pé de Serra; Pintadas; Rafael Jambeiro; Riachão do Jacuípe; Santa Bárbara; Santanópolis; Santo Estêvão; São Gonçalo dos Campos; Serra Preta; Tanquinho; Teodoro Sampaio, Terra Nova

Região de Saúde: ITABERABA

Municípios: Andaraí; Boa Vista do Tupim; Bonito; Iaçú; Ibiquera; Itaberaba; Itaeté; Lajedinho; Macajuba; Marcionílio Souza; Nova Redenção; Ruy Barbosa; Utinga; Wagner

Região de Saúde: SEABRA

Municípios: Abaíra; Boninal; Ibitiara; Iraquara; Lençóis; Mucugê; Novo Horizonte; Palmeiras; Piatã; Seabra; Souto Soares

Região de Saúde: SERRINHA

Municípios: Água Fria; Araci; Barrocas; Biritinga; Cansanção; Conceição do Coité; Euclides da Cunha; Lamarão; Monte Santo; Nordestina; Queimadas; Quijingue; Retirolândia; Santaluz; São Domingos; Serrinha; Teofilândia; Valente

#### **MACRORREGIÃO CENTRO-NORTE**

Região de Saúde: JACOBINA

Municípios: Caém; Caldeirão Grande; Capim Grosso; Jacobina; Mairi; Miguel Calmon; Mirangaba; Morro do Chapéu; Ouroilândia; Piritiba; Quixabeira; São José do Jacuípe; Saúde; Serrolândia; Tapiramutá; Umburanas; Várzea da Roça; Várzea do Poço; Várzea Nova

Região de Saúde: IRECÊ

Municípios: América Dourada; Barra do Mendes; Barro Alto; Cafarnaum; Canarana; Central; Gentio do Ouro; Ibipeba; Ibititá; Irecê; Itaguaçu da Bahia; João Dourado; Jussara; Lapão; Mulungu do Morro; Presidente Dutra; São Gabriel; Uibaí; Xique-Xique

#### **MACRORREGIÃO EXTREMO SUL**

Região de Saúde: TEIXEIRA DE FREITAS

Municípios: Alcobaça, Caravelas; Ibirapuã; Itamaraju; Itanhém; Jucuruçu; Lajedão; Medeiros Neto; Mucuri; Nova Viçosa; Prado; Teixeira de Freitas; Vereda

Região de Saúde: PORTO SEGURO

Municípios: Belmonte, Eunápolis; Guaratinga; Itabela; Itagimirim; Itapebi; Porto Seguro; Santa Cruz de Cabrália



## **SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

### **MACRORREGIÃO LESTE**

Região de Saúde: SALVADOR

Municípios: Candeias; Itaparica; Lauro de Freitas; Madre de Deus; Salvador; Santo Amaro; São Francisco do Conde; São Sebastião do Passé; Saubara; Vera Cruz

Região de Saúde: CAMAÇARI

Municípios: Camaçari, Conde, Dias d'Ávila, Mata de São João, Pojuca, Simões Filho

Região de Saúde: CRUZ DAS ALMAS

Municípios: Cabaceiras do Paraguaçu; Cachoeira; Conceição da Feira; Cruz das Almas; Governador Mangabeira; Maragogipe; Muritiba; São Félix; Sapeaçu

Região de Saúde: SANTO ANTONIO DE JESUS

Municípios: Amargosa; Aratuípe; Castro Alves; Conceição do Almeida; Dom Macedo Costa; Elísio Medrado; Itatim; Jaguaripe; Jiquiriçá; Laje; Milagres; Muniz Ferreira; Mutuípe; Nazaré; Presidente Tancredo Neves; Salinas da Margarida; Santa Teresinha; Santo Antônio de Jesus; São Felipe; São Miguel das Matas; Teolândia, Ubaíra; Varzedo

### **MACRORREGIÃO NORDESTE**

Região de Saúde: ALAGOINHAS

Municípios: Acajutiba; Alagoinhas; Aporá; Araçás; Aramari; Cardeal da Silva; Catu; Crisópolis; Entre Rios; Esplanada; Inhambupe; Itanagra; Itapicuru; Jandaíra; Ouriçangas; Pedrão; Rio Real; Sátiro Dias

Região de Saúde: RIBEIRA DO POMBAL

Municípios: Ajustina; Antas; Banzaê; Cícero Dantas; Cipó; Coronel João Sá; Fátima; Heliópolis; Nova Soure; Novo Triunfo; Olindina; Paripiranga; Ribeira do Amparo; Ribeira do Pombal; Sítio do Quinto; Tucano

### **MACRORREGIÃO NORTE**

Região de Saúde: JUAZEIRO

Municípios: Campo Alegre de Lourdes; Canudos; Casa Nova; Curaçá; Juazeiro; Pilão Arcado; Remanso; Sento Sé; Sobradinho; Uauá

Região de Saúde: PAULO AFONSO

Municípios: Abaré; Chorrochó; Glória; Jeremoabo; Macururé; Paulo Afonso; Pedro Alexandre; Rodelas; Santa Brígida

Região de Saúde: SENHOR DO BONFIM

Municípios: Andorinha; Antônio Gonçalves; Campo Formoso; Filadélfia; Itiúba; Jaguarari; Pindobaçu; Ponto Novo; Senhor do Bonfim

### **MACRORREGIÃO OESTE**

Região de Saúde: BARREIRAS

Municípios: Angical; Baianópolis; Barreiras; Brejolândia; Catolândia; Cotegipe; Cristópolis; Formosa do Rio Preto; Luís Eduardo Magalhães; Mansidão; Riachão das Neves; Santa Rita de Cássia; São Desidério; Tabocas do Brejo Velho; Wanderley



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Região de Saúde: IBOTIRAMA

Municípios: Barra; Brotas de Macaúbas; Buritirama; Ibotirama; Ipupiara; Morpará; Muquém de São Francisco; Oliveira dos Brejinhos; Paratinga

Região de Saúde: SANTA MARIA DA VITÓRIA

Municípios: Bom Jesus da Lapa; Canápolis; Cocos; Coribe; Correntina; Jaborandi; Santa Maria da Vitória; Santana; São Félix do Coribe; Serra do Ramalho; Serra Dourada; Sítio do Mato

### MACRORREGIÃO SUDOESTE

Região de Saúde: VITÓRIA DA CONQUISTA

Municípios: Anagé; Barra do Choça; Belo Campo; Bom Jesus da Serra; Caetanos; Cândido Sales; Caraíbas; Condeúba; Cordeiros; Encruzilhada; Maetinga; Mirante; Pripá; Planalto; Poções; Presidente Jânio Quadros; Ribeirão do Largo; Tremedal; Vitória da Conquista

Região de Saúde: BRUMADO

Municípios: Aracatu; Barra da Estiva; Boquira; Brumado; Caturama; Contendas do Sincorá; Dom Basílio; Érico Cardoso; Guajeru; Ibicoara; Ibipitanga; Ituaçu; Jussiapé; Livramento de Nossa Senhora; Macaúbas; Malhada de Pedras; Paramirim; Rio de Contas; Rio do Pires; Tanhaçu

Região de Saúde: GUANAMBI

Municípios: Botuporã; Caculé; Caetité; Candiba; Carinhanha; Feira da Mata; Guanambi; Ibiassucê; Igaporã; Iuiú; Jacaraci; Lagoa Real; Licínio de Almeida; Malhada; Matina; Mortugaba; Palmas de Monte Alto; Pindaí; Riacho de Santana; Rio do Antônio; Sebastião Laranjeiras; Tanque Novo; Urandi

Região de Saúde: ITAPETINGA

Municípios: Caatiba; Firmino Alves; Ibicuí; Iguai; Itambé; Itapetinga; Itarantim; Itororó; Macarani; Maiquinique; Nova Canaã; Potiraguá

### MACRORREGIÃO SUL

Região de Saúde: ILHÉUS

Municípios: Arataca; Canavieiras; Ilhéus; Itacaré; Mascote; Santa Luzia; Una; Uruçuca

Região de Saúde: ITABUNA

Municípios: Almadina; Aurelino Leal; Barro Preto; Buerarema; Camacan; Coaraci; Floresta Azul; Gongogi; Ibicaraí; ibirapitanga; Itabuna; Itaju do Colônia; Itajuípe; Itapé; Itapitanga; Jussari; Maraú; Pau Brasil; Santa Cruz da Vitória; São José da Vitória; Ubaitaba; Ubatã

Região de Saúde: JEQUIÉ

Municípios: Aiquara; Apuarema; Barra do Rocha; Boa Nova; Brejões; Cravolândia; Dário Meira; Ibirataia; Ipiaú; Irajuba; Iramaia; Itagi; Itagibá; Itamari; Itaquara; Itiruçu; Jaguaquara; Jequié; Jitaúna; Lafaiete Coutinho; Lajedo do Tabocal; Manoel Vitorino; Maracás; Nova Itarana; Planaltino; Santa Inês



## **SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Região de Saúde: VALENÇA

Municípios: Cairu; Camamu; Gandu; Igrapiúna; Ituberá; Nilo Peçanha; Nova Ibiá; Pirai do Norte; Taperoá; Valença; Wenceslau Guimarães